

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE IPLF HOLDING S.A.
COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA SUZANO HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- a) **IPLF HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 10º andar, parte, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35 3 0031301 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.651.569/0001-49, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("IPLF"); e
- b) **SUZANO HOLDING S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 9º andar, parte, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35 3 0001186 4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.651.809/0001-05, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("SUZANO HOLDING");

IPLF e Suzano Holding em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte",

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e das normas constantes da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada ("ICVM 565/15"), o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da IPLF Holding S.A. com versão da parcela patrimonial cindida para Suzano Holding S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação");

1. OBJETO

- 1.1 O presente Protocolo e Justificação estabelece as condições da operação de cisão parcial da IPLF, com versão da parcela cindida de seu patrimônio para a SUZANO HOLDING e a consequente atribuição de novas ações, a serem emitidas pela SUZANO HOLDING, para os acionistas da IPLF ("Operação"). A Operação objeto

deste Protocolo e Justificação está sujeita à aprovação dos acionistas da IPLF e da SUZANO HOLDING.

2. JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

- 2.1. As empresas envolvidas são holdings não operacionais que encontram-se sob controle comum, sendo que a IPLF possui investimentos com ênfase em empresas do segmento imobiliário, enquanto a SUZANO HOLDING é a controladora da Suzano Papel e Celulose S.A. (“SUZANO PAPEL”), atualmente detentora de 95,47% de suas ações ordinárias.
- 2.2. A Operação tem por finalidade transferir as 10.000.000 ações ordinárias de emissão da SUZANO PAPEL (“Parcela Cindida”) de titularidade da IPLF para a SUZANO HOLDING, de forma que (i) a IPLF possa focar no segmento imobiliário, no qual detém *expertise*; e (ii) as ações da SUZANO PAPEL fiquem concentradas na SUZANO HOLDING, com maior sinergia operacional.

3. ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE SERÃO VERTIDOS PARA A SUZANO S.A.

- 3.1. A Parcela Cindida da IPLF a ser vertida na SUZANO HOLDING é composta por 10.000.000 ações ordinárias de emissão da SUZANO PAPEL.
- 3.2. Os valores patrimoniais da Operação estão analiticamente demonstrados no Laudo de Avaliação do acervo líquido cindido.

4. AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA IPLF E FIXAÇÃO DO VALOR DO AUMENTO DA SUZANO HOLDING

- 4.1. Empresa Avaliadora. A IPLF contratou, nos termos do artigo 226 da Lei das S.A., a KPMG Assurance Services Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig Campos, 105, 6º - 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de

São Paulo sob o n.º CRC 2SP014428/O-6 (“Empresa Avaliadora”), para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida da IPLF a ser vertida para a SUZANO HOLDING (“Laudo de Avaliação Contábil”).

- 4.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor contábil da Parcela Cindida deverá ser ratificada pelos acionistas da IPLF e da SUZANO HOLDING em assembleia geral.
- 4.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da SUZANO HOLDING ou da IPLF; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados; e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.
- 4.4. Critério de Avaliação e Data-Base. A Parcela Cindida foi avaliada por seu valor contábil, conforme refletido no balanço patrimonial levantado na data-base de 30 de junho de 2016 (“Data-Base”).
- 4.5. Laudo de Avaliação Contábil. Conforme o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 4.5, o Valor da Parcela Cindida na Data-Base a ser vertida para SUZANO HOLDING é de R\$ 91.641.048,24.
- 4.6. Variações Patrimoniais. A SUZANO HOLDING assumirá, absorverá e suportará as variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação.

- 4.7. Cisão linha por linha. A Operação será contabilizada na IPLF e na SUZANO HOLDING por meio da transferência da Parcela Cindida para a SUZANO HOLDING em conformidade com as regras contábeis.
5. **DISPENSA DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO REFERIDA NO ART. 264 DA LEI DAS S.A.**
- 5.1. Dispensa de avaliação. Este Protocolo e Justificação assume que a totalidade dos acionistas da SUZANO HOLDING e da IPLF dispensarão expressamente a elaboração do laudo de avaliação previsto no art. 264 da Lei das S.A., previamente ou nas assembleias gerais da IPLF e da SUZANO HOLDING que deliberarem acerca da Operação.
6. **REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA IPLF E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SUZANO HOLDING**
- 6.1. Redução do capital social da IPLF. Em decorrência da cisão parcial da IPLF e consequente transferência da Parcela Cindida na forma prevista no item 2.2 acima, o patrimônio líquido será reduzido pelo valor do acervo líquido cindido de R\$ 91.641.048,24, sendo 69.345.047,24 da reserva de ajuste de avaliação patrimonial e R\$ 22.296.001,00 de redução do capital social da IPLF, com o cancelamento de 209.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 2.456 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da IPLF, proporcionalmente às participações detidas por seus acionistas, fazendo com que o capital social da IPLF passe dos atuais R\$ 127.575.754,42, dividido 546.300.000 ações ordinárias e 6.409 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal para R\$ 105.279.753,42, dividido 337.100.000 ações ordinárias e 3.953 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.
- 6.2. Aumento do capital social da Suzano Holding. Como resultado da versão da Parcela Cindida para SUZANO HOLDING, o capital social da SUZANO HOLDING será aumentado em R\$ 22.296.001,00, mediante a emissão de 4.228.800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 50 ações preferenciais classe A, nominativas e

sem valor nominal, passando dos atuais R\$ 1.953.374.350,97 representado por 168.698.453 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 70.805.346 ordinárias, 68.572.777 preferenciais classe A e 29.320.330 preferenciais classe B, para R\$ 1.975.670.351,97, dividido em 172.927.303 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 75.034.146 ordinárias, 68.572.827 preferenciais classe A e 29.320.330 preferenciais classe B, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da IPLF, em virtude da cisão parcial, nas proporções atualmente por eles detidas no capital social da IPLF.

7. NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM EMITIDAS PELA SUZANO HOLDING PARA SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DA IPLF

- 7.1. Critério para a determinação da relação de substituição. A relação de substituição das ações da IPLF por ações da SUZANO HOLDING foi estabelecida com base no critério de valor do patrimônio líquido por ação da SUZANO HOLDING e das ações da IPLF. Desse modo, a relação de substituição é o resultado da divisão (a) do valor patrimonial por ação da SUZANO HOLDING pelo (b) valor patrimonial da Parcela Cindida da IPLF, conforme segue.

	IPLF	SUZANO HOLDING
Parcela Cindida	91.641.048,24	91.641.048,24
Quantidade de ações	209.202.456	4.228.850
Valor patrimonial da ação	0,44	21,67

- 7.2. Relação de Substituição. Os atuais acionistas da IPLF (i) detentores de ações ordinárias receberão 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da SUZANO HOLDING para cada 49,468 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da IPLF de sua titularidade, cancelada em virtude da Operação e (ii) detentores de ações preferenciais receberão 1 (uma) nova ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de emissão da SUZANO HOLDING para cada 49,468 ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de emissão da IPLF de sua titularidade, cancelada em virtude da Operação.

8. MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

- 8.1. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da SUZANO HOLDING. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da SUZANO HOLDING ou da IPLF, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

9. DIREITO DE RECESSO

- 9.1. Inexistência do direito de retirada dos acionistas da IPLF e da SUZANO HOLDING. Nos termos dos art. 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da IPLF e da SUZANO HOLDING não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral, uma vez que, nos termos deste Protocolo e Justificação, (1) a Parcela Cindida é vertida para sociedade cuja atividade preponderante coincide com a decorrente do objeto social da IPLF; (2) não haverá redução do dividendo mínimo obrigatório; e (3) a Operação não resultará em participação em grupo de sociedades.

10. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

- 10.1. Alteração do Estatuto Social da IPLF. Em razão da redução do capital social da IPLF descrita na Cláusula 6.1 acima, o artigo 5º de seu estatuto social será alterado no ato de aprovação da Operação e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 105.279.753,42, integralmente realizado e dividido em 337.103.953 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 337.100.000 ordinárias e 3.953 preferenciais.”

- 10.2. Alteração do Estatuto Social da SUZANO HOLDING. Em razão do aumento do capital social da SUZANO HOLDING, o caput do artigo 5º de seu estatuto social será alterado no ato de aprovação da Operação e passará a vigorar com a seguinte nova redação:



“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.975.670.351,97, integralmente realizado e dividido em 172.927.303 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 75.034.146 ordinárias, 68.572.827 preferenciais classe A e 29.320.330 preferenciais classe B.

- 10.3. Existência da Cindida. A cisão parcial não resultará na extinção da IPLF, que continuará existente, sem qualquer solução de continuidade.
- 10.4. Implementação. Competirá às administrações da IPLF e da SUZANO HOLDING praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da IPLF e consequente versão da Parcela Cindida para SUZANO HOLDING.
- 11.5. Emissão das novas ações. Nos termos do § 2º do artigo 223 e do § 5º do artigo 229 da Lei das S.A., as 4.228.800 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 50 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, da SUZANO HOLDING a serem subscritas pelos administradores da IPLF serão emitidas pela SUZANO HOLDING diretamente aos acionistas da IPLF, na proporção de sua participação no capital social da IPLF na data da assembleia geral extraordinária que aprovar a Operação.
- 11.6. Cisão sem Solidariedade: A SUZANO HOLDING sucederá a IPLF apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação da Parcela Cindida, sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da IPLF, conforme faculta o parágrafo único do Artigo 233 da Lei das S.A..
- 11.7. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


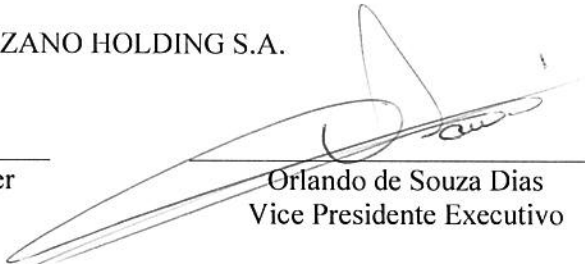
E, por estarem justas e contratadas, assim o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

IPLF HOLDING S.A.

 _____ Claudio Thomaz Lobo Sonder Vice Presidente Executivo	 _____ Orlando de Souza Dias Vice Presidente Executivo
---	---

SUZANO HOLDING S.A.

 _____ Claudio Thomaz Lobo Sonder Vice Presidente Executivo	 _____ Orlando de Souza Dias Vice Presidente Executivo
---	---